

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Ofício nº 0096/2015 – 2ª PJFEIS (PA 08190.150401/11-11)

Brasília, 06 de fevereiro de 2015.

Ao Senhor

JOAQUIM MAURO DA SILVA

Presidente da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**

SCS Quadra 02, Bloco C, 5º andar, Ed. Vitória

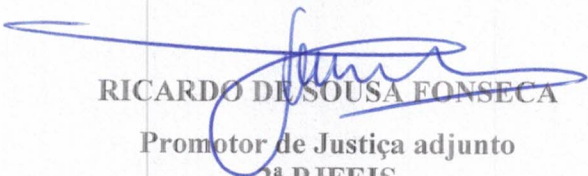
70.302-913 – Brasília/DF

Assunto: **Encaminhamento de documentos**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexos, o Atestado nº 009/2015-2ªPJFEIS, a Recomendação nº 008/2015-2ªPJFEIS, bem como cópia do Parecer nº 031/2015- 2ªPJFEIS e do Parecer Contábil nº 041/2014-PJFEIS, que tratam da prestação de contas da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, relativa ao **exercício de 2010**.

Atenciosamente,


RICARDO DE SOUSA FONSECA

Promotor de Justiça adjunto
2ª PJFEIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PARECER N.º 031/2015- 2ª PJFEIS

PROCESSO N.º 08190.150401/11-11 – 2ªPJFEIS

EMENTA. FUNDAÇÃO. Prestação de contas. Inexistência de impropriedades contábeis. Contas “formalmente corretas”. Manifestação favorável do Ministério Público.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Procedimento Interno nº 08190.150401/11-11 – 2ªPJFEIS instaurado para análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA, relativa ao exercício de 2010.

Encaminhados os autos ao Setor de Análise Contábil da PJFEIS para análise, foi examinado o Parecer Contábil n.º 041/2014 – PJFEIS (Parecer Técnico nº 1184/2014 – DIPIN/DPD), que, em sua conclusão, salienta que a Fundação apresentou toda a documentação exigida pela Portaria Normativa MPDFT nº 445/2004. Foi verificada, entretanto, a necessidade de expedição de recomendação aos dirigentes da Fundação, conforme exposto a seguir.

É o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prevê a Constituição Federal, em seu art. 127, *verbis*:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

É importante ressaltar também que o artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, estabelece a incumbência, dentre outras, de o Ministério Público defender os interesses sociais.

Nesse contexto, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social tem suas atribuições definidas na Resolução nº 90, de 14/09/2009, do CSMPDFT, sendo válido também mencionar a Portaria

3



Normativa nº 445/2004 – PGJ, que estabelece os critérios para prestação anual de contas das Entidades que tenham sede ou atuação no Distrito Federal perante o MPDFT.

Não se pode olvidar que o verdadeiro sentido da prestação de contas é que sejam esclarecidas certas situações pertinentes à administração de bens alheios. Neste contexto, a prestação de contas possibilita que se conheça o patrimônio da entidade e se de fato está presente o interesse social.

Pelo que se verifica nos presentes autos, tem-se a realização de atividades compatíveis com as finalidades estatutárias propostas pela Entidade. No entanto, conforme ressalta o Parecer Contábil nº 041/2014 - PJFEIS (Parecer Técnico nº 1184/2014 – DIPIN/DPD), torna-se necessário expedir recomendação aos dirigentes da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, para que promovam aperfeiçoamento nos seguintes aspectos:

a) Nas próximas prestações de contas, os relatórios de Atividades sejam apresentados dando mais ênfase quanto aos aspectos qualitativos. Sugerimos também que se descreva melhor sobre possíveis metas da entidade, se os objetivos vem sendo cumpridos conforme planejado, perspectivas para os próximos exercícios, etc. b) Que a Fundação passe a observar nas próximas prestações de contas a conformidade das informações inseridas na DIPJ com aquelas constantes nas demonstrações contábeis, a qual há discreta divergência.

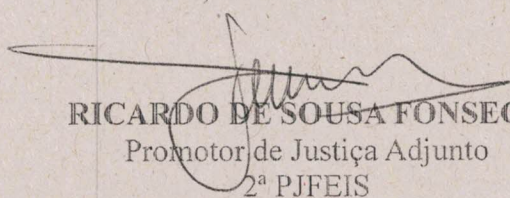
III – CONCLUSÃO

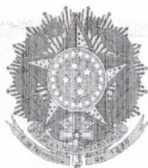
Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, considera a prestação de contas apresentada pela **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, relativa ao exercício de 2010, “formalmente correta”, ressaltando-se a possibilidade de nova apreciação, face emergir fato novo.

Expeça-se atestado. Recomende-se. Oficie-se.

Após, archive-se, encaminhando-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, para fins de homologação, em cumprimento ao disposto no art. 4º, §2º da Resolução nº 78 do CSMPDFT.

Brasília, 06 de fevereiro de 2015.


RICARDO DE SOUSA FONSECA
Promotor de Justiça Adjunto
2ª PJFEIS

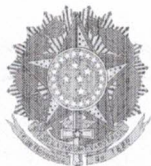


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

ATESTADO Nº 009/2015 – 2ª PJFEIS

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social infra firmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Resolução nº 90/2009 do CSMPDFT, **ATESTA**, para os devidos fins, com base no exame da **prestação de contas do exercício de 2010**, conforme roteiro estabelecido pela Portaria nº 445/04, que a **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**:

1. é pessoa jurídica regularmente constituída sob a forma de fundação, com registro dos seus atos constitutivos no Cartório do 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o número 8160, do Livro A-18, de 2 de março de 2007;
2. está sediada no SDS Quadra 2, Bloco C, 5º andar, Edifício Vitória, Brasília (DF);
3. possui registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 08.840.064/0001-02;
4. **tem como finalidades estatutárias:** a pesquisa, a doutrina e a educação política, admitindo quantos se voltem, com reconhecido merecimento, ao trato das ciências humanas e sociais ou de expressões da cultura, sendo seus objetivos:
 - 4.1 – constituir-se em redutos e centro básico de documentação, elaboração, comunicação e expressão da Cultura Política e Científica, no espírito enunciado no caput;
 - 4.2 – voltar-se permanentemente para as necessidades do povo e seu desenvolvimento político e cultural, reconhecendo ser ele o elemento fundamental da existência do País como Nação, e estimulando a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira;
 - 4.3 – favorecer a atividade política orientada pelo respeito à Ética e à defesa dos interesses nacionais;
 - 4.4 – contribuir com o aprimoramento da Língua Nacional;
 - 4.5 – manter intercâmbio cultural nacional e internacional;
5. possui Conselho Administrativo com mandato regular de 25/02/2013 a 25/02/2015, constituída pelos seguintes membros, conforme ata da reunião ordinária de 25 de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

fevereiro de 2013: **Joaquim Mauro da Silva** (Presidente), brasileiro, casado, contador, portador do CPF 116.858.188-54, residente ao SHIS QL 22, Conjunto 01, Casa 02, Lago Sul (DF); **Evandro Garla Pereira da Silva** (Vice-Presidente), brasileiro, casado, deputado distrital, portador do CPF 276.903.178-39, residente à Quadra 207, Lotes 4/6/8, Apto. 704, Bloco F, Edifício Imprensa IV, Águas Claras (DF); **Telma Aparecida da Cruz Franco** (Secretária Geral), brasileira, casada, secretária, portadora do CPF 086.942.238-30, residente à QR 411, Conjunto 05, Casa 13, Samambaia (DF);

6. de acordo com o seu estatuto:

6.1 - os recursos financeiros da Fundação, executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio;

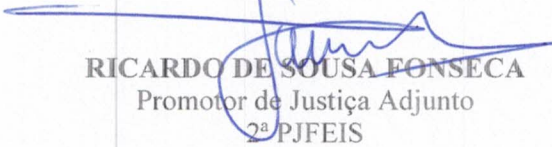
6.2 - os cargos da Administração não serão remunerados, sendo defeso o recebimento de qualquer vantagem ou gratificação pelos serviços prestados;

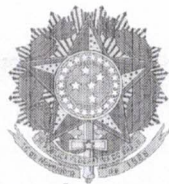
6.3 - no caso de extinção, a Diretoria Administrativa, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizada as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposição que estime necessário;

7. demonstrou estar regular com as obrigações acessórias junto à Secretaria da Receita Federal (DIPJ) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS);

8. de acordo com o relatório de atividades constante de sua prestação de contas, está em regular funcionamento, desenvolvendo os objetivos para os quais foi constituída.

Brasília, 06 de fevereiro de 2015.


RICARDO DE SOUSA FONSECA
Promotor de Justiça Adjunto
2ª PJFEIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 101/105
CEP 70075-900 Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.gov.br

Recomendação nº 008/2015 – 2ª PJFEIS

Senhor Presidente,

Considerando as atribuições do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de velar pelas Entidades de Interesse Social (associações sem fins lucrativos) sediadas no Distrito Federal;

Considerando o disposto na Portaria nº 445/2004, do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

Considerando o disposto na Lei nº 1.617-DF, de 10 de setembro de 1997, e no Decreto-DF nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998;

Considerando o que consta do Processo nº 08190.150401/11-11-PJFEIS/MPDFT;

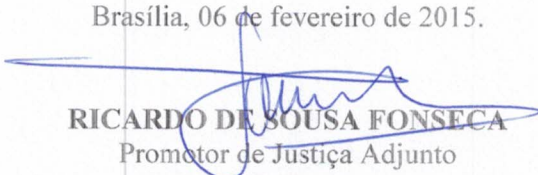
Considerando, finalmente, o que consta do Parecer Contábil nº 041/2014-PJFEIS/MPDFT.

Resolve esta Promotoria de Justiça:

Recomendar a Vossa Senhoria, como Presidente dessa entidade, que observe o seguinte:

Nas próximas prestações de contas, os Relatórios de Atividades devem ser apresentados dando mais ênfase aos aspectos qualitativos, descrevendo sobre possíveis metas da entidade, se os objetivos vêm sendo cumpridos conforme planejado, as perspectivas para os próximos exercícios, etc., bem como atentar para a estrita conformidade das informações inseridas na DIPJ com aquelas constantes nas demonstrações contábeis.

Brasília, 06 de fevereiro de 2015.


RICARDO DE SOUSA FONSECA
Promotor de Justiça Adjunto
2ª PJFEIS

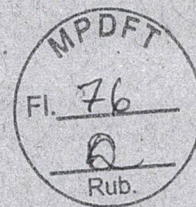
Ao Senhor

JOAQUIM MAURO DA SILVA

Presidente da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**

SCS Quadra 02, Bloco C, 5º andar, Ed. Vitória

70.302-913 – Brasília/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Departamento de Perícias e Diligências – DPD
Divisão de Perícias Internas - DPI

2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social

P.A. n.º: **08190.150401/11-11**
Interessado: **Fundação Republicana Brasileira**
Assunto: **Prestação de Contas 2010**

PARECER CONTÁBIL Nº 41/2014 – PJFEIS
(Parecer Técnico nº 1184/2014 - DIPIN/DPD)

I – INTRODUÇÃO

1. Foi encaminhado a esse Departamento de Perícias e Diligências, o **Procedimento Administrativo nº 08190.150401/11-11 - PJFEIS**, para análise da prestação de contas da **Fundação Republicana Brasileira - FRB**, relativa ao **exercício de 2010**.

2. Os exames e conclusões ora relatados foram fundamentados exclusivamente com base na documentação juntada aos autos, cujo escopo está limitado em verificar consonância com as exigências formais da Portaria Normativa nº 445 de 23 de março de 2004.

II – DOS EXAMES

3. Preliminarmente, insta ressaltar que não temos conhecimento da aprovação das prestações de contas dos exercícios anteriores da Fundação Republicana. Além disso, o processo de prestação de contas do exercício de 2008 não transitou por essa DIPIN/DPD. Portanto, realizamos análise estanque sobre o período de 2010.

4. De acordo com o relatório de atividades de 2010 (fls. 06-07), a Fundação realizou atividades voltadas para formação política. Recomendamos que nas próximas prestações de contas seja dada uma maior ênfase quanto as informações quanto a natureza qualitativa, como metas realizadas, resultados alcançados no exercício, perspectivas para o exercício seguinte, etc.

ℓ



5. As demonstrações contábeis apresentadas pela Fundação (fls. 09-11), relativas ao exercício findo em 31.12.2010, compõem-se de: Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Superávit ou Déficit (Demonstração do Resultado do Exercício) e Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos (DOAR). Não vislumbramos as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.

6. As demonstrações contábeis encerradas em 2010 foram analisadas e aprovadas por Auditor Independente, conforme Relatório Parecer e Relatório de Auditoria de fls.48/58 da Escriba – Auditoria e Consultoria Empresarial S/S.

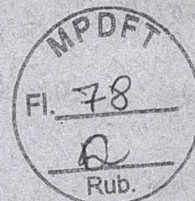
7. Portanto, destacamos que apenas analisamos os demonstrativos contábeis quanto à sua formalidade e adequação à Portaria nº 445/2004, eximindo-nos de opinar com relação à veracidade e propriedade dos saldos apresentados.

8. Com a análise das Demonstrações Contábeis de fls. 09 a 11 e com saldos colhidos nos pareceres elaborados para as prestações de contas anteriores, destacamos o seguinte:

a) Quanto aos índices de liquidez podemos dizer depois de analisar os cálculos expostos no Anexo I:

- **Índice de Liquidez Corrente** - a análise deste índice indica que a Fundação o possui condições de honrar suas obrigações de curto prazo. Apresentado índice de liquidez corrente de 9,24;
- **Índice de Liquidez Geral** - apresenta índice de 9,24, superior a unidade, o que indica que a Fundação tem capacidade de honrar suas obrigações de curto prazo e longo prazo;
- **Índice de Solvência Geral** - apresenta um índice de 16,39, superior a unidade, o que indica que a Fundação tem capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, liquidando todos os seus bens e direitos constantes em seu ativo.

[Assinatura]



b) Como se verifica nos índices apresentados nos parágrafos precedentes e no quadro a seguir, a Fundação apresenta situação patrimonial regular. Do ponto de vista econômico e patrimonial, a situação está resumida nos gráficos a seguir:

Itens	2008	2009	2010
Patrimônio Total	118.358,15	80.455,50	124.597,78
Capital Circulante Líquido	52.630,94	9.102,57	62.640,70
Receitas	199.480,08	183.283,45	170.191,63
Despesas	215.866,66	222.936,65	129.897,52
Superávit/Déficit	(13.457,70)	(38.727,51)	40.725,45

c) A principal fonte de receita são as doações de membros, o que representa 85,75% do total. As receitas tiveram discreto decréscimo em 2009.

d) As despesas e custos no exercício de 2010 tiveram um forte decréscimo, em termos percentuais, na ordem de 58,27%. A principal despesa em 2009 está representada pela rubrica contábil “Serviços de terceiros”, no valor de R\$ 48.993,85 (R\$ 131.663,13 no exercício anterior), e representa 37,71% das despesas totais do exercício.

e) Observamos que a Fundação Republicana Brasileira conseguiu reverter os déficits observados nos 2 exercícios anteriores.

9. Quanto à apresentação dos demais documentos solicitados pelos incisos III a IX do artigo 5º da Portaria Normativa nº 445/2004, não identificamos pendências.

10. Constatamos, no entanto, que os valores informados nos Demonstrativos Contábeis (fls. 09-11) estão ligeiramente divergentes com aqueles informados na DIPJ (fls. 33/42). Verificamos também que esse fato foi alertado pela auditoria independente.

III – CONCLUSÃO

11. Senhor(a) Promotor(a), diante do exposto, entendemos que as prestações de contas da **Fundação Republicana Brasileira - FRB relativa ao exercício de 2010** foram apresentadas em conformidade com as exigências da Portaria nº 445/04.

12. Recomendamos que nas próximas prestações de contas os Relatórios de Atividades sejam apresentados dando mais ênfase quanto aos aspectos qualitativos. Informar



as metas da entidade, se os objetivos vem sendo cumpridos conforme planejado, perspectivas para os próximos exercícios, etc.

13. Recomendamos também que a Fundação passe a observar nas próximas prestações de contas a conformidade das informações inseridas na DIPJ com aquelas constantes nas demonstrações contábeis, a qual há discreta divergência.

14. Não obstante aos fatos acima mencionados, ressalvamos quanto a possibilidade de novos exames, face o surgimento de fatos ou circunstâncias que assim exigirem, inclusive surgimento de procedimentos administrativos específicos, denúncias, etc, as quais possam de alguma forma impactar o patrimônio da Fundação.

15. É o parecer.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2015.

Leandro Pereira Teixeira
Analista do MPU/Perito/Contabilidade
Matrícula n.º 3342-1



ANEXO 1 - Cálculo de Índices

Fundação:	Fundação Republicana Brasileira - FRB
P.A. n.º:	08190.150401/11-11
Prestação de Contas:	2010

I. Índice de Liquidez Geral (ILG)

Mostra a capacidade de pagamento da Fundação a curto e longo prazo, considerando tudo o que converterá em dinheiro (direitos a receber a curto e longo prazo), e relacionando com tudo o que já assumiu como dívida (exigível a curto e longo prazo), sendo que índices igual a 1 ou superiores, são indicadores de boa liquidez, e índices inferiores a 1,00 indicam dificuldades de honrar obrigações.

$$ILG(2009) = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \rightarrow ILG = \frac{70.240,50 + 0,00}{7.599,80 + 0,00} = 9,24$$

II. Índice de Solvência Geral (ISG)

Demonstra a capacidade da Fundação honrar suas obrigações de curto e longo prazo, liquidando todos os seus bens e direitos constantes em seu ativo.

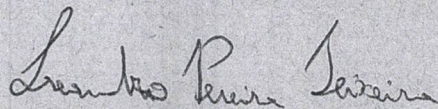
$$ISG(2009) = \frac{\text{Ativo Total}}{PC + ELP} \rightarrow ISG = \frac{124.597,78}{7.599,80} = 16,39$$

III. Índice de Liquidez Corrente (ILC).

Mostra a capacidade de pagamento da Fundação a curto prazo.

$$ILC(2009) = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \rightarrow ILC = \frac{70.240,50}{7.599,80} = 9,24$$

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2015.


Leandro Pereira Teixeira

Analista do MPU/Perito/Contabilidade
Matrícula n.º 3342-1